

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 26/04/2011

ITEM 52

Processo: TC - 30/026/09
Prefeitura Municipal: Braúna.
Exercício: 2009.
Prefeito(s): Heitor Verdú.
Advogado(s): Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Ibanez Borges.
Acompanha(m): TC-000030/126/09.
Auditada por: UR-1 - DSF-II.
Auditoria atual: UR-1 - DSF-I.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BRAÚNA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Araçatuba - UR / 1 que, em relatório juntado às fls. 16/76 dos autos, apontou falhas⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 74/104 dos autos.

Os órgãos técnicos da Casa (Assessorias da ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações e ressalvas.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BRAÚNA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas

¹ Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Licitações, Contratos, Ordem Cronológica de Pagamentos, Pessoal, Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais, Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Atendimento à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal, e, Sistema Audesp.

de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações e ressalvas.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **28,08%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, **100%** desses recursos foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, deste total, **64,63%**, foram **direcionados aos Profissionais do Magistério**.

Pessoal e reflexo: 51,63%; Saúde: 23,14%; e

Execução Orçamentária: superávit de 5,20%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

A margem do parecer, acolho as recomendações proposta pela Assessoria da ATJ, juntada às fls. 135/138 dos autos, as quais deverão ser encaminhadas por ofício.

Ressalvo para instrução complementar em autos apartados individualizados, as dispensas de licitação n°s 04/2009 e 05/2009, e , também a Inexigibilidade de Licitação n° 02/2009.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 26 DE ABRIL DE 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.